



MUNICÍPIO DE CAMINHA

GABINETE DE CANDIDATURAS, EMPREITADAS E APROVISIONAMENTO

CADERNO DE ENCARGOS

“Aquisição de bens de mercearia destinados aos refeitórios escolares do AECC

Ajuste Direto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal o Aquisição de bens de mercearia destinados aos refeitórios escolares do AECC, de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

Está dispensada a redução a escrito do Contrato, de acordo com a alínea a), do n.º 1, do art. 95º do CCP.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

O fornecimento terá início a partir do primeiro dia útil após a emissão do compromisso e término assim que se esgotar o valor contratual.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

- 1 Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao adjudicatário(s) o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de € 8 894,02 (oito mil oitocentos e noventa e quatro euros e dois cêntimos), acrescidos de Iva à taxa de 23%.
- 2.O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga num prazo de 60 dias após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas que deverão ser emitidas após confirmação da escola do fornecimento.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

Cláusula 7.ª

Inconformidade dos géneros alimentícios

1. Aquando análise dos géneros alimentícios, se verificar quaisquer inconformidades dos mesmos, a primeira outorgante irá informar por escrito a segunda.
2. No caso previsto no número anterior, a segunda outorgante terá que proceder às substituições necessárias no prazo estabelecido para garantir a qualidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. No incumprimento do número anterior a primeira outorgante aplicará ao segundo outorgante sanções que terão como limite 20% do preço apresentado na proposta.

Cláusula 8.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Comunicações e notificações

1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e

efetuadas através de endereço eletrônico.

2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registrada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Cláusula 12.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusulas técnicas

O Fornecedor, deverá assegurar o fornecimento em apreço, nos termos a seguir expressos;

Artigos e quantidades:

Lote 2 – Produtos Alimentares Diversos		
Açúcar Branco	Kg	20
Azeite virgem (Acidez máxima 1%)	L	500
Azeite virgem extra (Acidez 0.7)	L	350
Azeitona Descaroçada	Kg	40
Farinha de milho	Kg	15
Farinha de trigo T-55 Sem fermento	Kg	15
Flocos de batata desidratada	embalagens de 350g	758
Óleo de girassol	L	350
Alecrim folha	Kg	0
Manjerição folha	Kg	1
Cebolinho seco	Kg	1
Tomilho folhas	kg	0
Orégãos folha	Kg	1
Pimentão Doce	Kg	1
Leite - Meio gordo	L	700
Sal Grosso iodado	Kg	72
Salsichas Tipo Frankfurt	Latas de 8 unidades	37
Vinagre	L	80

Condições:

1. Salvaguarda-se a eventual necessidade de adquirir produtos, que não estão mencionados na presente listagem, não podendo, no entanto, ultrapassar o valor contratual.
2. O azeite a fornecer será do tipo fino, de acordo com a classificação legal e de acidez não superior a 1 %;
3. O azeite deverá ser fornecido em embalagens com abertura inviolável;
4. O óleo (alimentar, girassol) será fornecido em embalagens com as características legais de 5 litros;
5. Sal com iodização 30 a 60mg / Kg / sal;
6. Os produtos deverão ser fornecidos nas embalagens de origem, que os protejam contra fatores que possam afetar a sua qualidade e higiene. Embalagens rotas ou em mau estado resultarão na recusa do produto;
7. As quantidades previstas são estimativas para o período da vigência do contrato, devendo os fornecimentos ocorrer de forma fracionada e de acordo com as requisições efetuadas pela autarquia;
8. Reserva-se ao Município de Caminha o direito de não adquirir a totalidade dos bens objeto do presente caderno de encargos.

CONSULTA PRÉVIA
CADERNO DE ENCARGOS

Anexo 1

Lista de Estabelecimentos de Ensino do Agrupamento de Escolas do Concelho de Caminha, Caminha

ESCOLA	MORADA	TELEFONE
Escola Básica e Secundária do Vale do Âncora, Vila Praia de Âncora, Caminha	Rua Alexandre Herculano, n.º 121 4910-457 Vila Praia de Âncora	258 959 020
Escola Básica e Secundária de Caminha, Caminha	Praça Carolina da Conceição Ferreira Santiago 4910-603 Caminha	258 719 250